

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(em constituição)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Artigo 1º - A Academia de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada “Academia” é uma associação civil e privada, de âmbito nacional e sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, com personalidade distinta de seus Associados, regendo-se pelas normas deste Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Academia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 6º andar, sala 62, Vila Andrade, CEP 05734-150, e poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do território nacional, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Academia tem como objetivo principal ser referência em educação para o Desenvolvimento Sustentável, permitindo o envolvimento de forma crítica e eficaz das estratégias da educação e das necessidades de saúde da população. O objetivo geral é permitir que os integrantes adotem abordagens criativas para enfrentar os desafios futuros.

Parágrafo Primeiro - Além dos objetivos acima mencionados, são objetivos da Academia, os quais poderão ser realizados de forma gratuita ou onerosa:

- I. tornar a educação para a Saúde Sustentável um novo aprendizado obrigatório;
- II. dialogar com os agentes reguladores, autoridades e órgãos públicos e conselhos profissionais para melhoria do sistema e o fortalecimento de parcerias colaborativas entre programas de educação de profissionais de saúde e o sistema de saúde;
- III. apoiar o planejamento coordenado entre educadores, líderes do sistema de saúde e formuladores políticos para criar um ambiente de aprendizagem ideal para a força de trabalho da saúde;
- IV. promover pesquisas e desenvolver, publicar ou distribuir material técnico sobre educação na área de saúde e práticas assistenciais sustentáveis;
- V. delinear ferramentas e abordagens pedagógicas para preparar os docentes, profissionais da saúde e estudantes para seus papéis futuros, à medida que a saúde transiciona para práticas mais sustentáveis;



- VI. nutrir uma nova geração de profissionais de saúde mais bem equipados para enfrentar os desafios para a jornada da Saúde Sustentável;
- VII. colaborar com instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos alinhados ao Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que possam viabilizar o Desenvolvimento Sustentável;
- IX. promover a capacitação profissional de sócios, conselheiros de administração, diretores, executivos e outros agentes de liderança que atuem na área da saúde ou educação;
- X. promover a ampliação e liderança de atuação de seus Associados no mercado de educação e saúde;
- XI. prestar serviços de consultoria e assessoria relacionados com educação na área da saúde; e
- XII. incentivar os serviços educacionais para formar futuras gerações de força de trabalho preparada para atender às demandas futuras do sistema de saúde.

Parágrafo Segundo - Sempre que útil ou necessário para a consecução dos seus objetivos sociais, a Academia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, promover ações judiciais para defesa de interesses coletivos de seus Associados, conforme disposto no artigo 5º, XXI e LXX, “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Organização Administrativa

Artigo 4º - São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:

- I. Assembleia Geral, órgão soberano da Academia, constituído por seus Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos;
- II. Conselho de Administração, órgão executivo das deliberações sociais e gestão da Academia, responsável por fazer com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela Academia; e
- III. Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da Academia.



Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Artigo 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Academia, constituída pela reunião dos Associados Fundadores e Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, observado o direito a voz dos Associados Acadêmicos e Honorários também em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias à legislação vigente ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma da lei e do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos objetivos sociais da Academia, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 6º - Os Associados se reunirão em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, e nela serão analisados, discutidos e deliberados o relatório da administração, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo no ano anterior, apresentados pelo Conselho de Administração e validados pelo Conselho Fiscal, se instituído; e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Por maioria simples do Conselho de Administração;
- III. Por maioria simples do Conselho Fiscal, se instituído; ou
- IV. Por requerimento de Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação na forma dos itens III e IV do Parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento, obedecido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de intervalo entre Assembleias convocadas dessa forma.

Parágrafo Terceiro - A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados, enviada pelo Presidente do Conselho de



[Handwritten signatures and marks]

Administração com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, podendo, inclusive, se dar por correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente no município da sede da Academia, ficando autorizada a realização em outros municípios no caso de eventos oficiais da Academia.

Parágrafo Quinto - Todas as Assembleias poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de as Assembleias serem realizadas na forma disposta no Parágrafo anterior, os Associados deverão encaminhar ao Presidente da Assembleia, por comunicação eletrônica (*e-mail*), a ratificação do voto proferido durante a Assembleia.

Parágrafo Sétimo - O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.

Parágrafo Oitavo - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença do Associado e terá a mesma validade que a assinatura presencial.

Parágrafo Nono - A participação em Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com o utilizado pela Academia, de forma a se evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seu voto não poderá ser computado.

Artigo 7º - A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados obedecerá às normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada:

- I. Em primeira chamada, com a presença da maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um;
- II. Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, que escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

Artigo 8º - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais



um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, além do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - Não serão computados os votos em branco, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.

Parágrafo Segundo - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em livro próprio e a presença dos participantes registrada em lista apropriada.

Artigo 9º - É de competência da Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre o relatório da administração, o balanço e as demonstrações financeiras, ao término de cada exercício social;
- IV. deliberar sobre os assuntos de interesse da Academia a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre alterações a este Estatuto Social;
- VI. deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a extinção e liquidação da Academia, hipótese na qual a Assembleia deve ser convocada mediante prévia aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares, e caso aprovada a extinção, o patrimônio da Academia deve ser doado a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins escolhidas consensualmente.

CAPÍTULO IV **Conselho de Administração**

Artigo 10 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, responsável por fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e políticas traçadas pela Academia, e é constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição,



The page concludes with three blue ink signatures and a circular stamp. The stamp is blue and contains the text 'CAPÍTULO 5º R.T.D.R.J. 72' around its perimeter. A blue line is drawn from the stamp down towards the signatures.

sendo composto por um Presidente, um Vice-presidente, e os demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores e Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos poderão indicar candidatos ao Conselho de Administração. São elegíveis (i) os próprios Associados Fundadores ou Titulares, se pessoas físicas, bem como (ii) as pessoas físicas que possuam vínculo profissional com os Associados Fundadores ou Titulares que sejam pessoa jurídica, tais como administradores, conselheiros, sócios e executivos, sendo certo que 2 (duas) cadeiras do Conselho de Administração devem ser ocupadas necessariamente por representantes de Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo - Caso o membro do Conselho de Administração indicado por Associado pessoa jurídica, nos termos do Parágrafo Primeiro, acima, deixe de possuir vínculo profissional com o referido Associado, ainda que seja criado vínculo com outro Associado, tal membro perderá o seu mandato no Conselho de Administração, de forma automática. Nesta hipótese, o Associado pessoa jurídica deverá indicar novo candidato para compor o Conselho de Administração pelo prazo de mandato restante, o qual será eleito pelo próprio Conselho, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante:

- I. assinatura do termo de posse de membro do Conselho de Administração, lavrado em Ata de Assembleia Geral ou Reunião do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; e
- II. assinatura de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei, que poderá constar do termo de posse, e ficará arquivada na sede da Academia.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração deverá reunir-se imediatamente após a Assembleia Geral que o formou, a fim de eleger as pessoas que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração, objetivando a melhoria da administração da Academia, a seu exclusivo critério, poderá criar outros cargos remunerados ou não, que poderão ser ocupados por Associados ou não, inclusive em caráter cumulativo a outros cargos, possuindo total autonomia para a nomeação e destituição, observado que cargos técnicos relacionados a profissões regulamentadas deverão ser ocupados por profissionais devidamente qualificados para o exercício da função.

Artigo 11 - As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo seu Presidente, bem como poderão ser convocadas por requerimento conjunto de 3 (três)



The page concludes with three blue ink signatures and a circular stamp. The stamp is blue and contains the text 'CAPITAL 5º R.T.D.P.J. TAPITAL' around the perimeter. The signatures are written in blue ink and appear to be official approvals.

membros do Conselho de Administração. A convocação deverá ser realizada por escrito, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante envio de correio eletrônico (e-mail) dirigido a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, preferencialmente na sede da Academia, ou em qualquer outro local, bem como mediante áudio e/ou videoconferência, desde que sejam utilizados equipamentos de comunicação compatíveis com aqueles utilizados pela Academia, de forma a permitir a comunicação simultânea e sem interrupção de todos os participantes. Caso quaisquer matérias sejam deliberadas em Reunião, os Conselheiros que participarem de maneira remota deverão ratificar seu voto, por escrito, mediante e-mail a ser encaminhado a todos os Conselheiros, dentro de até 30 (trinta) minutos após o término da Reunião. Do contrário, seu voto não será computado.

Parágrafo Segundo - As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Salvo disposição expressa em contrário prevista neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à respectiva Reunião e, no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 12 - Além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação ou por este Estatuto Social, compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

- I. diligenciar para que os objetivos da Academia sejam atingidos;
- II. traçar a política, o planejamento estratégico e as diretrizes gerais de ação da Academia;
- III. aprovar e providenciar o ingresso de novos Associados;
- IV. submeter à Assembleia Geral os relatórios das atividades sociais e financeiras, inclusive propostas orçamentárias;
- V. realizar a gestão administrativa, financeira e mercadológica da Academia.
- VI. deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Academia, bem como a respeito das contas e desembolsos do dia a dia da Academia;
- VII. deliberar sobre a abertura de escritórios regionais e representações;
- VIII. aplicar o Estatuto Social e resolver sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that spans across the bottom right of the page.

- IX. elaborar e aprovar o Regulamento de Admissão de Associados, o qual definirá o procedimento e requisitos para admissão de novos Associados, condições de exclusão e de readmissão;
- X. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete exercer atos mistos, assim entendidos como atos próprios do Conselho, bem como atos de gestão das atividades administrativas e de representação da Academia. São suas atribuições:

- I. representar a Academia, de maneira ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo para tanto constituir procuradores com fins específicos, nos termos do artigo 15 deste Estatuto Social;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- IV. elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, um plano anual de atividades; e
- V. assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou um procurador constituído de acordo com o artigo 15, abaixo, cheques e documentos bancários diversos, autorizando operações financeiras e despesas, de acordo com o orçamento previsto.

Artigo 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em todas as suas ausências, licenças e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente nos encargos que forem por ele designados;
- III. supervisionar todos os serviços de secretaria;
- IV. programar e organizar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- V. assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e documentos bancários diversos, autorizando operações financeiras e despesas, de acordo com o orçamento previsto.

Artigo 15 - Todas as procurações outorgadas a terceiros pela Academia deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que, com exceção das procurações *ad judícia*, as quais poderão não possuir prazo de validade, todas as



The page contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is located in the upper right quadrant, containing the text 'CAPITAL 5º R.T.D.P.J.' around the perimeter. The signatures are positioned below the page number and extend across the bottom of the page.

procurações outorgadas deverão obedecer ao prazo de mandato conjunto do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Em caso de doenças graves ou circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas, será concedida licença, por período não superior a 90 (noventa) dias aos titulares do Conselho de Administração que formalizarem solicitação, por meio de requerimento dirigido ao Presidente ou ao Vice-Presidente, se o solicitante for o próprio Presidente.

Parágrafo Único - A licença solicitada nos termos do Parágrafo anterior poderá ser autorizada pelos demais membros do Conselho de Administração, por maioria de votos.

Artigo 17 - Em caso de renúncia, morte, inabilitação, destituição e perda de mandato, de qualquer membro do Conselho de Administração, poderá o respectivo Associado com o qual era mantido o vínculo com tal membro, indicar pessoa para substituí-lo, sendo que o substituto terá mandato pelo prazo residual do então conselheiro.

Artigo 18 - Em caso de exclusão, suspensão ou demissão (desligamento) de Associado que indicou integrante do Conselho, o respectivo conselheiro perderá o cargo imediatamente. Tal cargo poderá ficar vago se o órgão tiver a quantidade mínima de membros prevista no artigo 10, ou, então, será convocada nova Assembleia Geral para eleição de conselheiro substituto, que assumirá o cargo pelo prazo de mandato residual do então conselheiro.

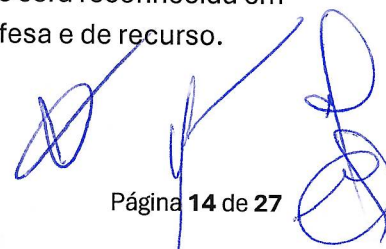
Parágrafo Único - Na hipótese descrita no *caput* acima, a indicação de pessoas para ocupar o cargo vacante deverá ser realizada pelos Associados na própria Assembleia que versar sobre o assunto.

Artigo 19 - Nos casos dos Artigos 17 e 18 acima, caso o conselheiro que perdeu o cargo estiver ocupando a posição de Presidente ou Vice-Presidente, o substituto não assumirá automaticamente tal função, exceto se o Conselho de Administração deliberar de maneira diversa.

Parágrafo Único - Concomitantemente à ocorrência dos eventos descritos nos artigos 17 e 18, bem como em qualquer outra hipótese de término de mandato, os integrantes do Conselho de Administração deverão entregar, mediante comprovante, todos os documentos, bens e valores da Academia que eventualmente estiverem sob sua guarda ou posse.

Artigo 20 - O Conselho de Administração deverá estabelecer um Regimento Interno, prevendo as diretrizes para seu funcionamento e procedimentos para a destituição de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral, a qual somente será reconhecida em caso de justa causa, garantido, em qualquer hipótese, direito de defesa e de recurso.





CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será instituído pela Assembleia Geral, e deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares, sem suplentes, que terão mandato unificado de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão exclusivamente Associados Fundadores e Titulares em pleno gozo de seus direitos e não terão remuneração.

Parágrafo Segundo - As condições de exercício e perda do cargo são as mesmas aplicáveis ao Conselho de Administração.

Artigo 22 - Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

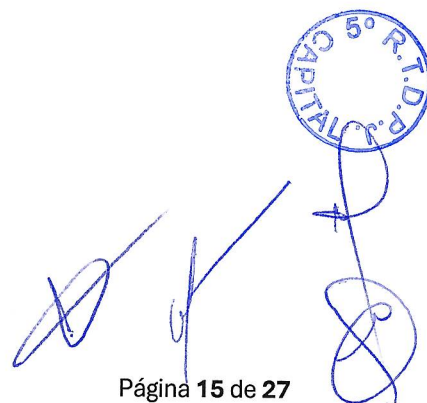
- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas ao orçamento anual;
- III. examinar a prestação de contas anual dos administradores, a ser submetida à Assembleia Geral, e sobre ela opinar.

CAPÍTULO VI

Perda do Mandato

Artigo 23 - Os cargos eletivos são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipóteses não exaustivas de perda de mandato:

- I. renúncia;
- II. comprovado abandono do cargo;
- III. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- IV. violação deste Estatuto Social ou do Regimento Interno, se aplicável.



The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp in blue ink. The stamp contains the text "CAPÍTULO 5º R.T.D." around the perimeter. The signatures are written over the stamp and extend to the left.

CAPÍTULO VII Associados

Seção 1 Regras Gerais

Artigo 24 - O quadro de Associados será preenchido por pessoas físicas e jurídicas, as quais devem cumprir os requisitos gerais de admissão descritos nos parágrafos abaixo, bem como os requisitos específicos da respectiva categoria de Associado, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Admissão.

Parágrafo Primeiro - Para que seja admitido como Associado, a pessoa física deve, alternativamente:

- I. ser estudante universitário;
- II. ser docente em unidades de formação de profissionais da área da saúde ou educação;
- III. ser ou ter sido sócio, conselheiro de administração, diretor, executivo ou outro agente de liderança nas áreas da saúde ou educação;
- IV. ser ou ter sido um especialista em assuntos de gestão, governança corporativa, de saúde e educação, ou ter um relacionamento significativo e notório com essas áreas; ou
- V. ser membro de associação(ões) sem fins lucrativos que atue(m) na área de saúde ou educação.

Parágrafo Segundo - Para que seja admitido como Associado, a pessoa jurídica deve cumulativamente preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprometer-se com as práticas, valores e cultura da Academia;
- II. Envolver-se com a divulgação das atividades desenvolvidas pela Academia;
- III. Atuar no ramo da saúde ou de educação.

Seção 2 Categorias de Associados

Artigo 25 - A Academia terá 4 (quatro) categorias de associados: (i) Associados Fundadores, (ii) Associados Titulares, (iii) Associados Acadêmicos e (iv) Associados Honorários, todos com os respectivos direitos e deveres conforme previstos neste



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, starting with a large 'P' and ending with a long horizontal stroke.

Estatuto Social. Cada uma das categorias será preenchida por pessoas que apresentem as características descritas adiante, além de observar os requisitos contidos no artigo 24:

- I. Associados Fundadores: são as pessoas físicas ou jurídicas presentes na Assembleia Geral de Constituição da Academia e que tenham aprovado seu primeiro Estatuto Social;
- II. Associados Titulares: são as pessoas físicas com notório conhecimento na área da saúde ou educação, ou pessoas jurídicas que atuem de forma relevante para melhorar o sistema de saúde ou educação, desde que tenham o seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento de Admissão;
- III. Associados Acadêmicos: são as pessoas físicas ou jurídicas que possuem interesse em ter acesso aos benefícios e recursos oferecidos pela Academia, tais como a participação em congressos, simpósios, fóruns, cursos, treinamentos e outras atividades de educação promovidas ou apoiadas pela Academia desde que tenham o seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento de Admissão; e
- IV. Associados Honorários: são as pessoas físicas que tenham prestado relevante e reconhecido serviço ao sistema de saúde ou da educação, desde que tenham o seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento de Admissão.

Parágrafo Único - Os Associados, independentemente de sua categoria, são referidos coletivamente como “Associados”.

Seção 3 **Admissão dos Associados**

Artigo 26 - Para que seja admitido como Associado, o candidato deve cumprir as normas, requisitos e qualificações contidos no Regulamento de Admissão aprovado pelo Conselho de Administração e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O pedido de associação deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, que poderá delegar a análise e aprovação ao setor administrativo da Academia neste caso, ao seu diretor executivo. A negativa ao pedido de admissão deverá ser submetida para reanálise do Conselho de Administração antes de ser encaminhada ao candidato.

Parágrafo Segundo - O candidato a Associado será comunicado da decisão independentemente do resultado. O comunicado poderá ou não conter as razões da decisão negativa, sendo que, nesse caso, será conferido ao candidato que tiver seu pedido



The page contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is located in the upper right quadrant, containing the text "CAPITAL 5º R.T.D.P." around the perimeter. The signatures are scattered across the bottom right of the page, with some overlapping the stamp area.

de associação negado o direito de apresentar um pedido de reconsideração ao Conselho de Administração, nos termos do Regulamento de Admissão.

Artigo 27 - A admissão e a permanência dos Associados ficam condicionadas, além de outros fatores, ao pagamento das contribuições associativas para cada categoria de Associado, cujos valores e formas de pagamento serão definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção 4

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 28 - Os direitos dos Associados são definidos em função de sua categoria.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores e os Associados Titulares têm direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais, bem como a se candidatar para qualquer um dos cargos eletivos, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias.

Parágrafo Segundo - Os Associados Acadêmicos e os Associados Honorários somente possuem direito a voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias, e não podem concorrer a cargos eletivos.

Artigo 29 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Academia, salvo em caso de dolo ou culpa.

Artigo 30 - São direitos dos Associados, ressalvadas as disposições relativas a cada categoria de Associados:

- I. votar e ser votado, observados os limites fixados no artigo 28;
- II. participar das Assembleias Gerais, bem como das atividades da Academia;
- III. participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções pelo Conselho de Administração;
- IV. requerer ao Conselho de Administração, em conjunto com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto Social;
- V. receber as publicações e comunicados oficiais da Academia,
- VI. gozar de todos os serviços prestados pela Academia, sem embargo da possibilidade de exigência de contraprestação, quando pertinente.

Parágrafo Primeiro - Somente os Associados que estiverem quites com suas obrigações sociais gozarão dos direitos assegurados neste artigo.

Parágrafo Segundo - Os direitos aqui assegurados são intransferíveis.

Artigo 31 - São deveres dos Associados:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social e respeitar as resoluções e deliberações oriundas das Assembleias Gerais e órgãos da administração da Academia;
- II. obedecer às políticas e normas internas que regem a Academia;
- III. obedecer aos princípios gerais de ética que regem as atividades relacionadas à área de saúde e educação;
- IV. zelar pela imagem da Academia, difundindo seus valores e seus objetivos;
- V. desempenhar as funções e cargos para os quais forem designados ou eleitos;
- VI. não tomar decisões de assuntos pertinentes à Academia, tampouco falar em nome desta, sem prévia e expressa autorização por escrito do Conselho de Administração; e
- VII. cumprir tempestivamente as obrigações pecuniárias e administrativas fixadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

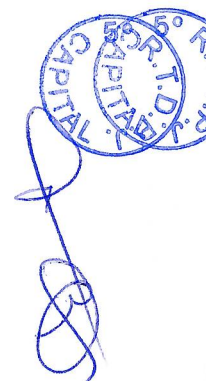
Término da Relação Associativa e Penalidades

Artigo 32 - Os Associados podem pedir demissão (desligar-se) da Academia, mediante notificação prévia e escrita, dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A requisição de demissão (desligamento) torna-se efetiva a partir do momento em que a notificação é recebida pelo Conselho de Administração, contudo, o Associado requerente não ficará dispensado da obrigação de pagar as contribuições associativas devidas integralmente no respectivo mês da demissão, ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações e encargos.

Artigo 33 - A Academia poderá aplicar aos Associados as penalidades previstas no artigo 34, nas seguintes hipóteses:

- I. perda de qualquer condição para ingresso e permanência na Academia, descritas no Capítulo VII deste Estatuto Social e no Regulamento de Admissão, conforme o caso;



- II. falta de pagamento de qualquer das contribuições associativas estabelecidas pelo Conselho de Administração que somem valores correspondentes a 02 (duas) mensalidades;
- III. prática de atos incompatíveis com o espírito associativo e com a relação de cordialidade que deve ser mantida entre os Associados da Academia;
- IV. prática de atos que, por sua natureza ou gravidade, comprometam ou possam comprometer a credibilidade da Academia; e/ou
- V. utilização do nome da Academia para a prática de atos alheios aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - A hipótese de que trata o inciso II, acima, ensejará a exclusão do Associado inadimplente mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o procedimento previsto no Parágrafo Segundo abaixo, sem necessidade de ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para a exclusão descrita no Parágrafo Primeiro acima, deverá ser enviada notificação escrita ao respectivo Associado, para que este, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comprove a quitação de todos os seus débitos e/ou apresente justificativa de sua inadimplência. Em não havendo a comprovação da quitação, justificativa aceitável ou ficando o Associado silente, então o Conselho de Administração poderá deliberar pela sua exclusão, devendo enviar comunicação escrita ao Associado sobre a decisão tomada.

Parágrafo Terceiro - Exceto pelo quanto disposto no Parágrafo Primeiro, acima, a deliberação pela exclusão de Associados nas demais hipóteses previstas no artigo 33 caberá à Assembleia Geral, após a devida apuração pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 - Em qualquer caso, o Conselho de Administração poderá, conforme a gravidade do caso e os indícios de irregularidade, adotar quaisquer das medidas adiante descritas:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;
- III. aplicação de eventuais penalidades e medidas previstas nas demais normas, regimentos e regulamentos internos da Academia; e
- IV. encaminhamento do caso para que a Assembleia Geral delibere sobre a exclusão do Associado do quadro associativo da Academia.

Parágrafo Primeiro - As decisões para a aplicação das medidas descritas nos incisos de I a IV, acima, dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de



The page contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is also present, containing the text 'R.D.P. 5° CAPITULO' around the perimeter. The stamp is partially obscured by a signature.

Administração, podendo a votação ocorrer por voto aberto ou fechado, conforme deliberação do próprio Conselho.

Parágrafo Segundo - A suspensão do Associado pode ser deliberada pelo Conselho de Administração de maneira liminar e independentemente de oitiva prévia do respectivo Associado, observados os demais procedimentos descritos adiante.

Artigo 35 - A suspensão do Associado é medida preparatória de processo de exclusão.

Parágrafo Primeiro - A suspensão privará o Associado suspenso dos direitos elencados nos artigos 28 e 30, não podendo votar ou exercer qualquer cargo eletivo, tampouco participar de qualquer comissão ou grupo de trabalho, mantendo-se a obrigação de pagamento das contribuições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento de Admissão.

Parágrafo Segundo - Caso a complexidade da questão exija aprofundamento das investigações, o Conselho de Administração poderá instituir e nomear os membros da Comissão de Sindicância que apurará os fatos, apresentando relatório com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a exclusão do Associado.

Parágrafo Terceiro - Uma vez notificado pelo Conselho de Administração a respeito de seu processo de exclusão, o Associado suspenso poderá apresentar defesa, juntando suas razões e os documentos que a instruem em até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a exclusão, na qual o Associado poderá utilizar a palavra por até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho de Administração, a requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral delibere pela exclusão do Associado, este poderá, ainda, apresentar recurso, juntando todos os documentos pertinentes em até 5 (cinco) dias contados da decisão de exclusão tomada pela Assembleia Geral, hipótese na qual deverá ser convocada nova Assembleia para deliberar sobre o recurso apresentado pelo Associado e sua eventual readmissão.

Artigo 36 - Qualquer forma de exclusão implicará na perda imediata de todos os direitos do Associado perante a Academia, inclusive a retirada de suas referências e menções eventualmente existentes em materiais e outras formas de divulgação da Academia, devendo o Associado excluído se abster de falar, agir ou representar a Academia como se associado ainda fosse, bem como deixar de utilizar qualquer referência de vínculo com a Academia, tais como, mas não se limitando ao nome e marca da Academia.

Artigo 37 - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os demais procedimentos e regras aplicáveis os Associados que descumprirem seus deveres, bem como à alteração de categoria dos Associados, as quais serão incorporadas ao Regulamento de Admissão.

Artigo 38 - Qualquer ex-Associado poderá ser readmitido nos quadros de Associados da Academia, desde que não possua qualquer débito perante a Academia e preencha, novamente, todas as condições para tanto. O pedido de readmissão, ao qual, conforme o caso, deverá ser juntado o comprovante de pagamento dos débitos e das taxas de admissão vigentes à época, deverá ser endereçado ao Conselho de Administração, que analisará o pedido de readmissão, levando em consideração as disposições deste Estatuto Social e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento de Admissão.

CAPÍTULO IX

Comitês e Grupos de Trabalho

Artigo 39 - O Conselho de Administração poderá criar comitês e grupos de trabalho transitórios ou permanentes, enfocados em desenvolver projetos com assuntos específicos e especializados, bem como prestar consultoria e assessoria em matérias pertinentes à Academia. A indicação dos membros e os procedimentos para a condução de tais comitês e grupos de trabalho deverá ser realizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Patrimônio e das Receitas

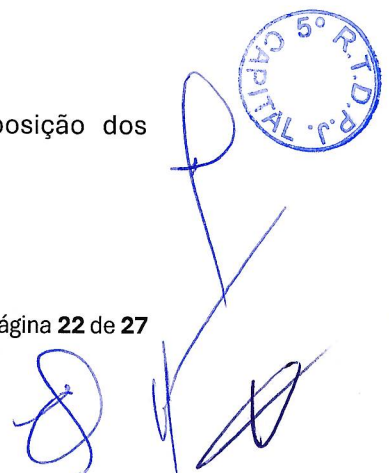
Artigo 40 - O patrimônio e as receitas da Academia serão constituídos por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, desde que apropriáveis, segundo a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e as receitas somente poderão ser aplicados na consecução dos objetivos da Academia.

Parágrafo Segundo - A Academia não remunerará seus Associados e não distribuirá superávits a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas, eventualmente apurados, serão aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 41 - Constituem receitas da Academia:

- I. taxas e/ou mensalidades;
- II. contribuições e doações;
- III. subvenções;
- IV. emolumentos provenientes de serviços internos colocados à disposição dos Associados e de terceiros;
- V. rendas provenientes de contratos comerciais;



The page contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is located in the upper right quadrant, containing the text "5° R.T.D.P." at the top and "CAPITAL" at the bottom. The signatures are scattered across the bottom right area of the page.

VI. rendas eventuais.

CAPÍTULO XI Exercício Social

Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Artigo 43 - Na hipótese de dissolução da Academia, as dívidas e obrigações deverão ser adimplidas integralmente, sendo que a destinação do saldo financeiro e dos bens patrimoniais será decidida em Assembleia Geral, obedecido o disposto no artigo 61 do Código Civil.

Artigo 44 - As questões que impliquem a interpretação e aplicação deste Estatuto Social deverão ser submetidas ao foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



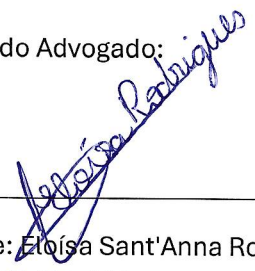
Mara Marcia Machado
Presidente da Mesa



Jadson Ribeiro da Costa
Secretário da Mesa



Visto do Advogado:

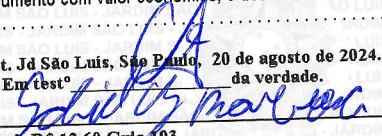


Nome: Eloisa Sant'Anna Rodrigues
OAB/SP 491.033

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP
Dra. Evanice Callado Rodrigues dos Santos - OFICIAL
Estrada de Itapeperica, 305 - Vila das Belezas - CEP 05835-001 - Capital - SP - Telefones (11) 5513-9304 / 5512-1928

Reconheço por semelhança 1 firma de MARA MARCIA MACHADO, em documento com valor econômico, e dou fé.

Dist. Jd São Luís, São Paulo, 20 de agosto de 2024.
Em testº da verdade.

 Gabriel
Total: R\$ 12,60 Guia 193
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RA





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 87.920 de 02/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **11 (onze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/06/2025, protocolado sob nº 121.321, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **87.920** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ACADEMIA DE EDUCACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

CNPJ nº 57.186.952/0001-69

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARA MARCIA MACHADO:07138276885(Padrão: ICP-Brasil)
STEFANIE COSTA PAIVA LUCAS:(Padrão: Gov-BR)
JADSON RIBEIRO DA COSTA:(Padrão: Gov-BR)
ELIZABETH FERNANDES REIS:(Padrão: Gov-BR)
MARA MARCIA MACHADO:(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

Marco Aurélio Pereira
Escrevente

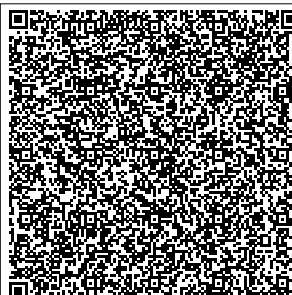
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00251057555997275



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1135894PJBE000137641BE25H

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: Mara Márcia Machado
E-mail adm@iqg.com.br Telefone 11 96308-2149
Profissão Enfermeira Nacionalidade Brasileira
Estado civil Solteira Portador do RG 12.430.286-5
Inscrito no CPF 071.382.768-85 Residente à Av. Dona Helena
Pereira de Moraes Número 415 Complemento AP 184 - BL B
Bairro Parque do Morumbi CEP 05707-400 Cidade São Paulo
UF SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: ACADEMIA DE EDUCACAO
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CNPJ*57.186.952/0001-69
Com sede / Endereço R NELSON GAMA DE OLIVEIRA
Número 311 Complemento SALA 62
Bairro VILA ANDRADE CEP 05734-150 Cidade SÃO PAULO
UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: São Paulo, 09 de junho de 2025.

Assinatura do representante legal Instruções:

Mar Marcia
MARA MARCIA
MACHADO:07138276885
276885
Assinado de forma digital por
MARA MARCIA
MACHADO:07138276885
Dados: 2025.06.09 08:55:45
-03'00'

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. * Campo não obrigatório em caso de constituição.

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ: 57.186.952/0001-69

Registro de Pessoa Jurídica: 85.887

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025**

- I. Data, hora e local:** Aos 18 dias do mês de junho de 2025, às 10h00, na sede da Academia de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 6º andar, sala 62, Vila Andrade, CEP 05734-150, na cidade de São Paulo/SP, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária.
- II. Mesa:** A Assembleia foi presidida pela Sra. Mara Marcia Machado, que convidou a Sra. Stéfanie Costa Paiva Lucas para secretariar os trabalhos.
- III. Presença:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Academia, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença constante do Anexo I.
- IV. Ordem do Dia:** (i) Registro da renúncia de membro do Conselho de Administração; (ii) Aprovar eleição de determinados membros do Conselho de Administração para os cargos de Vice-presidente e Diretor Administrativo, e; (iii) Alteração do objeto social da Academia.
- V. Deliberações:** abertos os trabalhos, após a discussão da matéria constante da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os membros do Conselho de Administração da Academia deliberaram pela eleição dos seguintes membros para os cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Administrativo, registro da renúncia do membro do Conselho de Administração e reiteração e adição de novas atividades no objeto social:
- (i) Reconhece que: Sr. JADSON RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.695.510-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.699.008-74, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Viçosa do Ceará, nº 168, apto. 203, Vila Mascote, CEP 04363-090, renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração e por consequência ao cargo de vice-presidente.
- (ii) Assume o cargo de Vice-presidente do Conselho de Administração: Sra. ELIZABETH FERNANDES REIS, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 5537759-2, expedida pela SPP, inscrita no CPF/MF sob o nº 767.935.168-68, domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lamartine Babo, nº 119, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP 04714050, e;
- Assume o cargo de Diretora Administrativa do Conselho de Administração: Sra.

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

STÉFANIE COSTA PAIVA LUCAS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.973.078-2, expedida pela SPP, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.684.448+40, domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Aprigio Rego Lopes, nº 25, Jd. Aeroporto (Zona Sul), CEP 04342060.

(iii) Reitera-se e inclui-se as seguintes atividades ao objeto social da Academia os quais poderão ser realizados de forma gratuita ou onerosa:

- a) Tornar a educação para a saúde sustentável um novo aprendizado obrigatório;
- b) Dialogar com os agentes reguladores, autoridade e órgãos públicos e conselhos profissionais para a melhoria dos sistemas e o fortalecimento de parcerias colaborativas entre programas de educação de profissionais de saúde e o sistema de saúde;
- c) Apoiar o planejamento coordenado entre educadores, líderes do sistema de saúde e formuladores políticos para criar um ambiente de aprendizagem ideal para a força do trabalho de saúde;
- d) Promover pesquisa e desenvolver, publicar ou distribuir material técnico sobre educação na área de saúde e práticas assistenciais sustentáveis;
- e) Delinear ferramentas e abordagens pedagógicas para preparar os docentes, profissionais da saúde e estudantes para seus papéis futuros, á medida que a saúde transiciona para práticas mais sustentáveis;
- f) Nutrir uma nova geração de profissionais de saúde mais bem equipados para enfrentar os desafios para a jornada da saúde sustentável;
- g) Colaborar com instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos alinhados ao desenvolvimento sustentável;
- h) Celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que possam viabilizar o desenvolvimento sustentável;
- i) Promover a capacitação profissional de sócios, conselheiros de administração, diretores, executivos e outros agentes de liderança que atuam na área de saúde ou educação;
- j) Promover a ampliação e liderança de atuação de seus Associados no mercado de educação e saúde;
- k) Prestar serviços de consultoria e assessoria relacionados a gestão para sustentabilidade;
- l) Incentivar os serviços educacionais para formar futuras gerações de força e de trabalho preparada para atender ás demandas futuras do sistema de saúde;
- m) Certificação de processos de ESG - *Environmental, Social and Governance*; e
- n) Prestar serviços de treinamento, instrução e aplicação de testes e conhecimentos voltados para a área de saúde educacional e sustentável.

Paragrafo único: Sempre que útil, ou necessário para a consecução dos seus objetivos sociais, a Academia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, promover ações judiciais para a defesa de seus interesses coletivos de seus associados, conforme disposto no artigo 5º, XXI e LXX, "b" da Constituição Federal.

VI. O conselheiro ora renunciante deixa imediatamente seu cargo, neste ato, conforme

Página
000004/000011

Registro Nº
87.920
02/07/2025

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

Termo de Renúncia datado de 04 de junho de 2025.

VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada por todos os presentes, assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

Mara Marcia Machado
Presidente da Assembleia

Stéfanie Costa Paiva Lucas
Secretária da Assembleia

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ: 57.186.952/0001-69

Registro de Pessoa Jurídica: 85.887

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I - Lista de Presença

ELIZABETH FERNANDES REIS , brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 5537759-2, expedida pela SPP, inscrita no CPF/MF sob o nº 767.935.168-68, domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lamartine Babo, nº 119, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP 04714050.	_____
MARA MARCIA MACHADO , brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.430.286-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.382.768-85, domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, nº 415, Torre Minuano, bloco B, apart. 184, Parque do Morumbi, CEP 05707-400.	_____
STÉFANIE COSTA PAIVA LUCAS , brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.973.078-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.684.448-40, domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Aprigio Rego Lopes, nº 25, Jd. Aeroporto, CEP 04342-060.	_____

Mesa:

Mara Marcia Machado
Presidente da Mesa

Stéfanie Costa Paiva Lucas
Secretária da Mesa

Página
000006/000011

Registro Nº
87.920
02/07/2025

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ: 57.186.952/0001-69

Registro de Pessoa Jurídica: 85.887

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025**

ANEXO II – Termos de Posse

[seguem na próxima página]

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

TERMO DE POSSE

Aos 18 dias do mês de junho de 2025, a Sra. **ELIZABETH FERNANDES REIS**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 5537759-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 767.935.168-68, e-mail qualimed@iqg.com.br, domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lamartine Babo, nº 119, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP 04714050, toma posse e é investida no cargo de **Vice-Presidente** do Conselho de Administração da **ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.186.952/0001-69, devidamente registrada no 5º Cartório Oficial de Registros de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o número 85.887, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 6º andar, sala 62, Vila Andrade, CEP 05734-150, conforme eleição realizada em sede de Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta mesma data, para um mandato até 18 de agosto de 2028.

A Conselheira, ora investida em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

ELIZABETH FERNANDES REIS

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

TERMO DE POSSE

Aos 18 dias do mês de junho de 2025, a Sra. **STÉFANIE COSTA PAIVA LUCAS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.973.078-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.684.448-40, e-mail financeiro@iqg.com.br, domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Aprígio Rego Lopes, nº 25, Jd. Aeroporto, CEP 04342-060., toma posse e é investida no cargo de **Conselheira e Diretora Administrativa** do Conselho de Administração da **ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.186.952/0001-69, devidamente registrada no 5º Cartório Oficial de Registros de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o número 85.887, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 6º andar, sala 62, Vila Andrade, CEP 05734-150, conforme eleição realizada em sede de Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta mesma data, para um mandato até 18 de agosto de 2028.

A Conselheira, ora investida em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

STÉFANIE COSTA PAIVA LUCAS

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

São Paulo, 4 de junho de 2025.

À

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 6º andar, sala 62

Vila Andrade - São Paulo/SP, CEP 05734-150

A/C.: Sra. Mara Marcia Machado – Presidente do Conselho de Administração

E-mail:

Ref.: Renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Prezados senhores,

JADSON RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.695.510-SSP/SP, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.699.008-74, titular do e-mail jadson_costa@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Viçosa do Ceará, 168, apto 203, Vila Mascote, CEP 04363-090, neste ato, apresenta em caráter irrevogável e irretratável, na forma do Estatuto Social desta entidade, seu pedido de renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da **ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.186.952/0001-69, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 6º andar, sala 62, bairro Vila Andrade, CEP: 05734-150 (“Academia”), para o qual foi eleito em sede de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19 de agosto de 2024 e, por conseguinte, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração para o qual foi eleito em sede de Reunião do Conselho realizada igualmente em 19 de agosto de 2024, renúncias essas que surtem efeitos imediatos.

Deste modo, requeiro que a Presidente do Conselho de Administração tome todas as medidas legais e cadastrais cabíveis (inclusive, eventualmente, perante terceiros) em vista a minha renúncia nos termos desta carta.

Sendo o que cumpria para o momento, permaneço à disposição para maiores esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,

JADSON RIBEIRO DA COSTA



Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ: 57.186.952/0001-69

Registro de Pessoa Jurídica: 85.887

Endereço: Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 6º andar, sala 62, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05734-150

A/C Stéfanie Costa Paiva Lucas,

A Presidente do Conselho de Administração da **Academia de Educação para o Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto Social, **convoca os membros do Conselho de Administração** para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **18 de junho de 2025**, às **10h00**, na sede da Academia supracitada, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Registro da renúncia de membro do Conselho de Administração;
2. Eleição de novos membros para os cargos de Vice-Presidente e Diretora Administrativa do Conselho de Administração;
3. Alteração e ampliação do objeto social da Academia.

Observações Importantes:

- A presença de todos os membros é essencial para a validade das deliberações.
- Os documentos de apoio, inclusive carta de renúncia e termos de posse, estarão disponíveis na sede da Academia.

São Paulo, 10 de junho de 2025.


Mara Marcia Machado
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo nº 121.321 de 09/06/2025 às 09:13:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.920** em **02/07/2025** e averbado no registro nº 85.644 de 06/09/2024 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,63	R\$ 47,33	R\$ 32,39	R\$ 8,79	R\$ 11,43	R\$ 7,97	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ: 57.186.952/0001-69

Registro de Pessoa Jurídica: 85.887

Endereço: Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 6º andar, sala 62, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05734-150

A/C Elizabeth Fernandes Reis,


A Presidente do Conselho de Administração da **Academia de Educação para o Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto Social, **convoca os membros do Conselho de Administração** para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **18 de junho de 2025**, às **10h00**, na sede da Academia supracitada, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Registro da renúncia de membro do Conselho de Administração;
2. Eleição de novos membros para os cargos de Vice-Presidente e Diretora Administrativa do Conselho de Administração;
3. Alteração e ampliação do objeto social da Academia.

Observações Importantes:

- A presença de todos os membros é essencial para a validade das deliberações.
- Os documentos de apoio, inclusive carta de renúncia e termos de posse, estarão disponíveis na sede da Academia.

São Paulo, 10 de junho de 2025.



Mara Marcia Machado

Presidente do Conselho de Administração